



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC2-TC 01091/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-15457/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria da Penha Fernandes

03.02. IDADE: 68, fls.05.

03.03. CARGO: Professora Nível B

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 07.055

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação Original).

03.06.03. ATO: Portaria nº 373/2017, fls. 97.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EMERSON FERNANDES A PANTA – PREFEITO

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE OUTUBRO DE 2017, fls. 97.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 97

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico** deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 85/88, onde entendeu necessária a notificação para que a autoridade previdenciária possa anexar aos autos os cálculos proventuais da servidora; o Laudo médico assinado por no mínimo 03 (três) peritos médicos; Ausência na Portaria nº 537/89, da matrícula e a lotação da ex-servidora, bem como o tipo aposentadoria (integral ou proporcional); ausência da Portaria nº 537/89.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou o documento nº 75104/17, indicando que o prefeito do município de Santa Rita revogou a Portaria nº 537/89, editando nova portaria de nº 373/2017 publicada no diário Oficial do Município (anexada à fl. 97) contendo matrícula, lotação e tipo de aposentadoria da ex-servidora.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Na seqüência, no que tange aos cálculos proventuais, a atual gestão realizou os cálculos atualizados, anexando à fl. 98. Por fim, com relação às assinaturas dos peritos no Laudo Médico, o Órgão Previdenciário esclareceu que não é possível para a atual gestão submeter a ex-servidora a nova perícia, uma vez que, esta já está falecida (Certidão de Óbito à fl. 18). Desse modo, a Auditoria entendeu sanadas as irregularidades.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria das fls. 97.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais da senhora Maria da Penha Fernandes, formalizado pela Portaria nº 373/2017 - fls. 97, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita (07/11/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação Original), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15457/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais da Senhora Maria da Penha Fernandes, formalizado pela Portaria nº 373/2017 - fls. 97, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de maio de 2018

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO